



## MINUTA **AT/039/2024**

*Nome social nas certidões de óbito de pessoas trans, travestis e não-binárias.*

Objetivo	Construir texto legal e minuta para proposição que dispõe sobre o uso de nome social nas certidões de óbito para pessoas trans, travestis e não-binárias.
Demandante	Deputada Luciana Genro
Autoria	Felipe Rocha (Assessor Jurídico)
Data	23 de fevereiro de 2024

### Texto legal

PROJETO DE LEI \_\_\_\_, DE 2024.  
Deputada Luciana Genro

Dispõe sobre o uso do nome social nas certidões de óbito de pessoas trans, travestis e não binárias no âmbito do estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica assegurado às pessoas transexuais, travestis e não-binárias o reconhecimento do nome social na certidão de óbito e nos demais documentos a ele relacionados, independentemente de registro civil, no âmbito do estado do Rio Grande do Sul.

**§ 1º.** Para fins desta Lei, nome social é aquele pelo qual a pessoa trans, travestis e não-binária se identificam e são identificados pela sociedade.

**§ 2º.** O nome social deve constar em destaque na certidão de óbito e nos demais documentos correlatos.

**§ 3º.** O cônjuge ou companheiro das pessoas de que trata o caput, bem como os parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o segundo grau, poderão requerer, a qualquer tempo, a inclusão do nome social:

I – em documentos, na forma do caput;

II – nos sistemas de informação relacionados ao óbito, tais como os do local de sepultamento, cremação e tanatopraxia.

**Art. 2º.** Durante as cerimônias de velório e no sepultamento ou cremação, fica assegurado, além do respeito ao nome social, o respeito à aparência pessoal e às vestimentas utilizadas pelas pessoas elencadas no caput do art 1º ao final de sua vida.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Deputada Luciana Genro

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo assegurar às pessoas trans, travestis e não-binárias o direito de uso do nome social nas certidões de óbito e nos demais documentos relacionados ao fato, independentemente de registro civil. A sua construção utiliza como base a Lei n.º 6.804/2021, do Distrito Federal, oriunda do Projeto de Lei nº 975/2020, de autoria do deputado Fábio Felix (PSOL).

Recentemente, este mandato parlamentar solicitou informações à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado, a qual apontou que, pela legislação atual, não haveria espaço para o nome social na certidão de óbito: *“pela normativa atual, não há espaço para o nome social na certidão de óbito da pessoa trans, sendo esta uma lacuna a ser suprida por lei estadual, já que a regulamentação do Conselho Nacional de Justiça propõe modelo a ser seguido nacionalmente, e que somente foi modificado nos estados onde promulgada lei específica com tal previsão.*

Levando em consideração a lacuna na legislação e a importância de garantir o respeito à identidade de gênero, solicitamos apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei proposto.

Sala de sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Deputada Luciana Genro